

LEI Nº 300/2019

Dispõe sobre a denominação de Ruas do Conjunto Novo por trás do fórum e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE PILÕES, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º Passam as Ruas do Conjunto Novo por trás do fórum, a terem as seguintes denominações.

a) Rua “A” Matias de Oliveira Filho

b) Rua “B” Luiz Carlos de Oliveira Alves

c) Rua “C” José Rui de Oliveira Alves

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, obrigado a providenciar a implantação de placa indicativa no começo e fim das referidas ruas, em até 60 (sessenta) dias após aprovação desta Lei.

Art. 3º O poder Executivo por intermédio do setor responsável, procederá após aprovação desta Lei, o cadastramento da referida rua, junto a Energisa, Cagepa, Telefonia móvel e fixa, Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos e demais órgãos que se faça necessário.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pilões, 19 de Fevereiro de 2019.


MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
Prefeita Constitucional de Pilões

